

Conselho Municipal de Educação



Regimento Interno

2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**



**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL E SUAS FUNÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia (CME), órgão deliberativo, consultivo e normativo da Administração no setor da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.984/97, alterado pela Lei nº 2.418/2003, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia tem por finalidade, deliberar, orientar e assessorar o Poder Executivo Municipal, na área da Educação, adequando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual às necessidades e condições do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores da sociedade civil organizada de Santa Luzia no processo de tomada de decisões no âmbito da educação de competência do Município.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I** - Zelar pela universalização da Educação Básica;
- II** - Zelar pelo comprometimento da Legislação aplicável à Educação;
- III** - Acompanhar as diretrizes e normas de organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - Coordenar a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico das Escolas;
- V** - Definir juntamente com os Diretores, os indicadores da qualidade do ensino para as escolas da Rede Municipal de Educação, escolas da Rede Privada de Educação Infantil e Instituições Conveniadas, com base nas sugestões levantadas pelo corpo docente, respeitada a legislação aplicável;
- VI** - Pronunciar-se sobre a criação de escolas, ampliação da rede física de escolas públicas e localização dos prédios escolares;
- VII** - Acompanhar a realização do Cadastro Escolar, para o recenseamento da população escolarizável visando garantir o atendimento integral da demanda;
- VIII** - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**



- IX** - Elaborar normas e diretrizes para a construção e execução do Regimento Escolar, Calendário e Currículo comum às escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X** - Colaborar com a Diretoria Institucional da Educação na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XI** - Acompanhar e orientar assuntos da área educacional no âmbito da Rede Municipal quanto:
- a)** Ao Plano Municipal de Educação;
 - b)** Aos processos de regularização de vida escolar;
 - c)** Ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;
 - d)** Ao Regimento Escolar, Calendário e Currículo.
- XII** - Acompanhar as medidas para aperfeiçoar a educação no Município;
- XIII** - Orientar e acompanhar sobre o cadastramento de instituições de ensino infantil no Município, mantidas pela iniciativa privada e poder público;
- XIV** - Assessorar a Diretoria Institucional da Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- XV** - Orientar e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I** - Diretor(a) Institucional Municipal responsável pela Educação;
- II** - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- III** - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- IV** - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Particular;
- V** - 01 (um) representante dos Diretores do Ensino Superior;
- VI** - 01 (um) representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VII** - 02 (dois) representantes dos Professores das Escolas Municipais.

Art. 6º - A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

Art. 7º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representadas, à exceção do Diretor Municipal responsável pela Educação que será considerado membro nato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**



Parágrafo único - Os membros eleitos serão nomeados por Decreto Municipal e empossados na primeira Reunião do Conselho subsequente à data de divulgação do Decreto pelo Prefeito.

Art. 8º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 10 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor(a) Institucional Municipal de Educação e, na ausência deste, a reunião será presidida pelo suplente.

Art. 11 - Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente, que apenas completará o mandato do substituído, nomeado por Decreto Municipal.

Art. 12 - Cada uma das entidades representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação através de um titular e um suplente nomeado pelo Prefeito.

**TÍTULO IV
DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 13 - O Diretor(a) Institucional Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia e será seu Presidente.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Educação;

II - Representar legalmente o Conselho em todos os atos, especialmente, nos atos oficiais que exijam representação;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV - Aprovar a pauta da reunião e a ordem do dia;

V - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações e debates estranhos à pauta;

VI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VII - Agir em nome do Conselho, mantendo contato com autoridades e representar legalmente o Conselho Municipal de Educação em todos os órgãos e instâncias em que tenha relações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**



- VIII** - Representar, socialmente, o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- IX** - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia;
- X** - Gerenciar os recursos financeiros da Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- XI** - Desempenhar todas as atribuições, inerentes ao cargo;
- XII** - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**TÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I** - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** - Votar as proposições submetidas à deliberação no Conselho;
- III** - Justificar o seu voto, quando necessário;
- IV** - Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- V** - Comparecer às reuniões na data e hora pré-fixadas;
- VI** - Comunicar antecipadamente sua ausência;
- VII** - Desempenhar as funções para as quais foram designados;
- VIII** - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 16 - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho Municipal de Educação consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas.

§ 1º - O prazo para apresentar a justificativa da ausência é de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se ausentou, devendo a justificativa ser apresentada ao Presidente ou seu suplente quando da ausência do Presidente, por escrito.

§ 2º - O Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que este proceda ao preenchimento do cargo quando houver extinção de mandato.

**TÍTULO VI
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**



Art. 17 - Os serviços administrativos serão exercidos por um Secretário que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- I - Preparar a pauta das reuniões;
- II - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho;
- IV - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- V - Registrar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Registrar a frequência dos membros do Conselho;
- VII - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- IX - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.

Parágrafo único - O Secretário está diretamente subordinado ao Presidente, recorrendo a ele em caso de dúvidas.

**TÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

Art. 18 - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação é composto por:

- I - Conselho Pleno (Plenário);
- II - Comissões Especiais.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO PLENO**

Art. 19 - O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto de todos os Conselheiros e instala-se com a maioria simples ou com qualquer quórum após 20 (vinte) minutos do horário marcado para início das reuniões.

Parágrafo único - O quórum exigido para deliberação e votação será da maioria absoluta dos membros titulares, podendo o suplente, representá-lo quando da sua ausência.

**TÍTULO VIII
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 20 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de tantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA



Comissões Especiais quantas necessárias para o atendimento das demandas e de acordo com a natureza do trabalho.

Art. 21 - São atribuições das Comissões Especiais:

- I** - Examinar as questões que forem encaminhadas referentes ao nível de Ensino e oferecer sugestões para solucioná-las;
- II** - Analisar, orientar e opinar nos processos de criação, organização, reorganização, autorização para funcionamento ou descredenciamento de escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- III** - Elaborar normas para aprovação do Conselho Pleno sobre a montagem de processos;
- IV** - Deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação relativas ao campo de sua atuação;
- V** - Acompanhar a elaboração de normas para o funcionamento das Escolas Municipais relativas ao seu campo de atuação;
- VI** - Analisar as questões relativas à aplicação da Legislação na sua área de atuação;
- VII** - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 - As Comissões Especiais serão compostas de 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro da Superintendência de Planejamento Educacional da Prefeitura Municipal de Educação de Santa Luzia (setor diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Educação).

§ 1º - As Comissões Especiais estarão automaticamente dissolvidas uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

§ 2º - Qualquer Conselheiro Suplente poderá ser membro de Comissão Especial em que haja, pelo menos, um Conselheiro Titular.

§ 3º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, ao mesmo tempo, mais de duas Comissões.

§ 4º - A Comissão especial terá um prazo, aprovado em Plenário, para realização de sua tarefa.

§ 5º - Cada Comissão Especial escolherá um Coordenador que será automaticamente relator da mesma ao qual compete apresentar parecer para apreciação do Plenário no prazo estabelecido para realização da tarefa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**



Art. 23 - Poderá haver reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões Especiais quando houver interesse comum.

**TÍTULO IX
DAS REUNIÕES**

Art. 24 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas, normalmente, no auditório da SME, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local, desde que previamente definido e comunicado aos membros.

Art. 25 - As reuniões serão:

I - Ordinárias: na primeira quinta-feira de cada mês, às 14 horas;

II - Extraordinárias: quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 26 - Caso não haja quórum suficiente no horário pré-determinado para deliberações e/ou votações, haverá tolerância de 20 (vinte) minutos. Após, a reunião se iniciará com qualquer quórum.

Parágrafo único - Somente haverá deliberação ou votação com maioria absoluta.

Art. 27 - Esgotado o prazo referido no artigo anterior, sem que haja quórum e havendo necessidade de deliberação ou votação, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas após a suspensão da reunião.

Art. 28 - A convite do Presidente, por deliberação do Plenário, poderão tomar parte na reunião, com direito à voz, com tempo previamente estipulado pelo Plenário e, sem direito a voto, representantes dos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e Instituição Privada, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações relevantes para os trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

**TÍTULO X
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 29 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:



- I - Abertura;
- II - Expediente;
- III - Comunicação do Presidente;
- IV - Ordem do dia;
- V - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

**TÍTULO XI
DAS DISCUSSÕES**

Art. 30 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates do Plenário. Os materiais apresentados durante a ordem do dia serão discutidos e votados na reunião em que forem apresentados.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

**TÍTULO XII
DAS VOTAÇÕES**

Art. 31 - Encerrada a fase de discussão, havendo necessidade, a matéria será submetida à votação.

Art. 32 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á através de movimentos de braço, sendo que o voto à proposição deverá ser manifestado de acordo com os comandos do Presidente.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho, responder sim ou não conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 33 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos a favor e quantos contrários a proposição obteve.

**TÍTULO XIII
DAS DECISÕES**

Art. 34 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o desempate.

Art. 35 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA



TÍTULO XIV
DAS ATAS

Art. 36 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - Devem ser redigidas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - As atas devem ser subscritas pelo Presidente do Conselho e demais membros presentes à reunião com assinaturas legíveis e por extenso.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Santa Luzia, 18 de junho de 2015.